



ORDEM DE SERVIÇO Nº 19

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus-COVID-19, no âmbito da Fundação Cultural de Curitiba.

O **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 47 de 19/04/2019 e previstas no artigo 7º, alínea “a” do Estatuto da Fundação Cultural de Curitiba aprovado pelo Decreto Municipal nº 320 de 19 de agosto de 1987 alterado pelo Decreto Municipal nº 668 de 09 de novembro de 2000, e com base no processo administrativo n.º 01-131822/2020;

- considerando o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba;

- considerando o Decreto Municipal n.º 975 de 11 de junho de 2021, que atualiza as providências e normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19);

- considerando o Decreto Municipal nº 1850 de 04 de novembro de 2021 que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco de Alerta – Bandeira Amarela, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas de funcionamento das unidades pertencentes à Fundação Cultural de Curitiba, como enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), assim descritas:

I - cabe às Diretorias da Fundação Cultural de Curitiba, no âmbito de suas competências, supervisionar a realização das atividades e o cumprimento, por parte dos agentes públicos, de todas as normativas estabelecidas no Decreto Municipal nº 975, de 11 de junho de 2021 em relação aos registros de perícia médica;

II – os espaços culturais e unidades administrativas, deverão cumprir o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba e as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde, no que se refere à prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), disponíveis na página www.saude.curitiba.pr.gov.br, de acordo com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 1850 de 04 de novembro de 2021.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA



Art. 2º As determinações desta Ordem de Serviço estendem-se aos Contratos de Gestão da Fundação Cultural de Curitiba, no que couber.

Art. 3º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 18 de 08 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 18 de novembro de 2021.

Fundação Cultural de Curitiba, 8 de novembro de 2021.

Cristiano Augusto Solis de Figueiredo Morrissy -
Diretor Administrativo Financeiro

